



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

LEI Nº. 579, de 28 de Abril de 2006.

Autoriza o Poder Executivo a disponibilizar imóveis para execução do Programa Carta de Crédito FGTS – Operações coletivas, e dá outras providências.

ROBERTO HASHIOKA SOLER, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a disponibilizar, por qualquer meio de transação (doação ou cessão de direito real de uso) áreas de propriedade do Município, para execução de empreendimentos habitacionais, pela Caixa Econômica Federal, com recursos oriundos do PROGRAMA CARTA DE CRÉDITO do FGTS – OPERAÇÕES COLETIVAS, nos termos do Convênio de Parceria a ser firmado entre a Caixa Econômica Federal e o MUNICÍPIO.

Art. 2º. O Poder Executivo, ao firmar o convênio previsto no artigo anterior, poderá autorizar a destinação de recursos financeiros no Programa, e, bem assim, que os bens cedidos ou doados, sirvam de garantias para o financiamento adequado.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina MS, 28 de abril de 2006.


Roberto Hashioka Soler
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO
No <u>JORNAL DIÁRIO MS</u>
Edição Nº. <u>3305</u>
Data <u>03/05/06.</u>

